EMENDA ADITIVA N.º _____/2025.

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no art. 119, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresenta a **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 031, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026**.

ADIÇÃO: Inclui nova ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), destinada à execução da campanha permanente "Não à Mendicância Infantil".

Fica incluída, no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), a seguinte ação orçamentária:

Ação: Campanha Permanente "Não à Mendicância Infantil";
Unidade Orçamentária: 023100 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
Fonte de Recursos: 1.669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Para atender à presente inclusão orçamentária, a compensação orçamentária necessária à execução desta emenda será realizada mediante anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Conservação Pública (SMCP – código 022601), no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), referente a despesas de manutenção e serviços gerais.

Fonte de Recurso (compensação):

Reduz-se **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) da dotação da Secretaria Municipal de Conservação Pública (SMCP – código 022601), das despesas de manutenção e serviços gerais, para a execução da campanha permanente “Não à Mendicância Infantil”, no orçamento da SEMADS.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade viabilizar a execução da Campanha Permanente "Não à Mendicância Infantil", prevista no Projeto de Lei Legislativo nº 328/2025, com o objetivo de conscientizar a população e fortalecer ações de proteção social voltadas a crianças e adolescentes em situação de rua ou de exploração econômica. A campanha busca sensibilizar cidadãos e comerciantes quanto aos riscos e prejuízos da prática da mendicância infantil, estimulando o encaminhamento adequado dessas crianças à rede de assistência social.

A iniciativa propõe a instalação de placas informativas e ações educativas em pontos estratégicos da cidade, como semáforos, praças e áreas comerciais, acompanhadas de atividades de mobilização social e orientação comunitária. Essa atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil tem potencial para reduzir a exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade, abuso e exploração, cumprindo o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar proteção integral à infância.

A compensação proposta na Secretaria Municipal de Conservação Pública (SMCP) é tecnicamente adequada e financeiramente viável, considerando o montante expressivo de seu orçamento para 2026. A realocação de R$ 300 mil representa um investimento socialmente justo, direcionando recursos públicos para ações preventivas e educativas que combatem as causas da mendicância infantil e fortalecem o papel protetivo do Município de Boa Vista na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Pelo exposto, espera-se o acolhimento da presente emenda.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.27 15:11:54 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista/RR